



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC - 02256/14

Prefeitura Municipal de São José do Sabugi.
Pregão Presencial 001/2014. Regularidade.
Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC - 04878/2014

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-02256/14**.
2. Órgão de origem: **Prefeitura Municipal de São José do Sabugi**.
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: **Pregão Presencial, tipo menor preço, com suporte legal em Lei Federal nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93**.
4. Valor dos Contratos: **R\$ 959.450,00 (novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.
5. Proponentes Vencedores :

Proponentes/Vencedores	Valor Global (R\$)
POSTO DE COMBUSTÍVEL E CONVENIÊNCIA SANTO ANTÔNIO LTDA.	959.450,00

6. Objeto do Procedimento: **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de combustíveis de forma parcelada**.
7. Autoridade Responsável : **Iracema Nelis de Araújo Dantas (Prefeita Municipal de São José do Sabugi)**.
8. Parecer da Auditoria: **A Auditoria, em relatório inicial, constatou algumas irregularidades**, entretanto, após pesquisa realizada no sítio da ANP – Agência Nacional de Petróleo, e preços coletados no mercado, verificou que **não houve sobrepreço** na aquisição dos produtos, conforme discriminado às fls. 03 (Contrato Nº 00007/2014 – fls. 112/116).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Escrito, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pelo Julgamento Regular do Pregão nº 001/2014, bem como do contrato dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Corroborando com o entendimento da Auditoria e do MPJTCE-PB, e tendo em vista que consta nos autos cópia do contrato, bem como da publicação de seu extrato em órgão de imprensa oficial do município de São José do Sabugi e que as demais eivas apontadas pela Unidade de Instrução não tem o condão de macular o procedimento licitatório em análise, este Relator **vota** pelo:

1. Julgamento **REGULAR** do Pregão Presencial nº 001/2014 e do contrato dele decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi;
2. Arquivamento dos autos do presente Processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 02256/14 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULAR** o Pregão Presencial nº 001/2014 e o contrato dele decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi;
2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

Em 4 de Setembro de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO